

RESOLUÇÃO SMA-74, DE 27-12-2011

Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades que especifica

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - As atividades listadas a seguir, em função de não se caracterizarem como Projetos Agrícolas de que trata o Anexo 1 da Resolução Conama-237-97 e de seu reduzido potencial poluidor/degradador, não dependem de licenciamento ambiental desde que não impliquem supressão de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente:

I. limpeza manual ou com o emprego de pequenos equipamentos de drenos artificiais em várzeas, corpos d'água ou em reservatórios de água para irrigação e outros usos rurais, com área de espelho d'água menor que 1 hectare, contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno ou reservatório, desde que seja dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitida a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa;

II. construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias com até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), desde que os reservatórios sejam construídos por escavação, fora de área de preservação permanente e não resultantes do barramento de cursos d'água;

III. manutenção e recuperação de vertedouros e aterro de açude, quando tais operações não implicarem aumento da ocupação já existente em área de preservação permanente;

IV. manutenção de estradas, carregadores internos, aceiros e cercas e avivantação de divisas e picadas;

V. recuperação e reforma de pontes e outras travessias quando tais operações não implicarem aumento da ocupação já existente em área de preservação permanente;

VI. construção, reforma ou ampliação de barracão para atividades agropecuárias;

VII. construção, reforma ou ampliação de centros de atendimento ao turismo rural e comercialização de produtos artesanais;

VIII. reforma de imóveis rurais sem ampliação de área construída ou impermeabilizada, em Área de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo; e

IX. aquisição de implementos, máquinas e insumos agrícolas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processos SMA-16.742/2011, SAA-1261/2010 e SAA-544/2011)